



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

### **RESOLUÇÃO N.º 521/2012**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Biosistemas, nível Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.011137/11-61,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Biosistemas, nível Mestrado**, do Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente, ligado a Escola de Engenharia.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2012.

**HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA**  
Decano no Exercício da Presidência

De acordo.

**ROBERTO DE SOUZA SALLES**  
Reitor

## **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE BIOSISTEMAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMIENSE**

### **TÍTULO I CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Biosistemas (PPGEB) da Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense (UFF) é orientado pelo presente Regimento Interno e se pauta pelo Novo Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa na Resolução nº 02/2010. Todos os casos aqui não explicitados devem ser enquadrados nos termos do referido Regulamento Geral.

**Art. 2º** - O Programa, de caráter interdisciplinar, oferece ensino orientado para a formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, docentes e técnicas, conduzindo à obtenção do título acadêmico de Mestre em Engenharia de Biosistemas. São características gerais do Programa:

- a) a direção é exercida pelo Coordenador e pelo Colegiado;
- b) o Orientador Acadêmico, designado pelo Coordenador do Programa, orienta e acompanha os alunos no desenvolvimento das suas atividades;
- c) o regime acadêmico é semestral;
- d) as atividades acadêmicas se dividem em Linhas de Pesquisa, definidas pelo Colegiado do Programa.

### **TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL CAPÍTULO I DO COLEGIADO**

**Art. 3º** - O Colegiado é o órgão normativo, deliberativo e encarregado da supervisão acadêmico-administrativa do Programa, sendo constituído por:

- a) Coordenador do Programa, que o preside, com mandato e escolha estabelecidos no Art. 7º;
- b) cinco representantes docentes, escolhidos entre seus pares credenciados no Programa, com mandato de dois anos, podendo haver uma única recondução. Junto com estes representantes será escolhido um único suplente;
- c) um representante do corpo discente, com o respectivo suplente, escolhido entre seus pares, com mandato de um ano, podendo haver uma única recondução.

**Art. 4º** - A eleição dos membros do Colegiado, convocada pelo Coordenador, será realizada no período de trinta dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

**Art. 5º** - O Colegiado reúne-se ordinariamente a cada trinta dias e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador ou a pedido, por escrito, da maioria simples de seus membros.

**Art. 6º** - Compete ao Colegiado:

- a) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) aprovar os currículos dos cursos ministrados pelo Programa e suas alterações;
- c) indicar à PROPPI, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- d) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores no corpo docente do Programa;
- e) habilitar membros do corpo docente do Programa como orientadores de dissertação de Mestrado;
- f) aprovar a programação periódica dos cursos do Programa;
- g) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de quaisquer recursos postos à disposição do Programa, nos termos do Art. 8º, alínea e;
- h) aprovar convênios e encaminhá-los para a devida tramitação estatutária;
- i) aprovar as propostas de editais, elaboradas pelo Coordenador, dos sistemas de admissão aos cursos do Programa;
- j) definir, dentre os membros do quadro docente do Programa, as comissões de seleção de candidatos ao Mestrado, e homologar os seus pareceres;
- k) estabelecer critérios para alocação de bolsas de estudo;
- l) decidir sobre questões referentes a matrícula, a transferência, e ao aproveitamento de estudos, observado o que dispõe este Regimento Interno;
- m) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de Trabalho Final;
- n) aprovar as indicações dos membros das Bancas Examinadoras de Trabalho Final, constituídas segundo este Regimento Interno;
- o) traçar diretrizes acadêmicas e administrativas;
- p) julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- q) decidir sobre prorrogação de prazo para integralização dos cursos;
- r) definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;
- s) decidir sobre casos omissos.

## **CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO**

**Art. 7º** - O Coordenador e o Subcoordenador, com mandato de quatro anos, escolhidos de acordo com a legislação vigente e nomeados pelo Reitor, estão subordinados ao Diretor da Escola de Engenharia.

**§ único** - Para os cargos de Coordenador e Subcoordenador poderá haver uma única recondução.

**Art. 8º** - Cabe ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- c) designar o Orientador Acadêmico do Programa;
- d) elaborar a programação acadêmica dos cursos do Programa, para aprovação pelo Colegiado;
- e) preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de fontes externas, submetendo-os ao Colegiado;
- f) elaborar os editais relativos aos processos de inscrição para seleção de candidatos, e encaminhá-los ao Colegiado;
- g) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- h) decidir *ad referendum* do Colegiado sobre assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- i) convocar e presidir o processo eleitoral dos membros do Colegiado.

**Art. 9º** - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente em caso de afastamento, se este se der depois de decorrida mais da metade do mandato.

**§ 1º** - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para tomar as providências necessárias ao início do processo eleitoral para escolha do novo Coordenador, de acordo com a legislação vigente;

**§ 2º** - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação o Decano do Colegiado do Programa.

**§ 3º** - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa em caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para tomar as providências necessárias ao início do processo eleitoral para escolha do novo Coordenador, de acordo com a legislação vigente.

### **CAPÍTULO III DA CONGREGAÇÃO**

**Art. 10** - À Congregação dos professores, composta por todos os docentes credenciados no Programa, compete:

- a) eleger os membros docentes do Colegiado;
- b) assessorar o Coordenador e o Colegiado, quando solicitada.

### **CAPÍTULO IV DA SECRETARIA**

**Art. 11** - O Programa conta com uma Secretaria, caracterizada como a unidade executora de serviços técnicos e administrativos, e dirigida por um(a) Secretário(a), subordinado(a) ao Coordenador, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor da Escola de Engenharia.

### **TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR CAPÍTULO I**

#### **DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS**

**Art. 12** - As inscrições para seleção de candidatos aos cursos do Programa serão abertas mediante edital aprovado pelo Colegiado e encaminhado à PROPI para homologação e divulgação.

**§ único** - Alunos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* que desejarem transferência deverão se submeter ao processo de inscrição e seleção, como qualquer candidato ao Programa.

**Art. 13** - No ato da inscrição para seleção, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no edital.

**Art. 14** - A seleção dos candidatos será feita segundo o critério da qualidade acadêmica e/ou profissional, e de acordo com o número de vagas disponíveis.

**§ único** - A seleção de candidatos aos cursos do Programa será feita por comissões designadas pelo Colegiado especialmente para este fim.

**Art. 15** - Os candidatos selecionados deverão ser relacionados segundo uma ordem que indicará a prioridade para alocação das bolsas de estudo disponíveis.

**§ único** - A critério do Colegiado, alunos já regularmente matriculados poderão ser incluídos na relação de bolsistas, com base em critérios acadêmicos similares aos utilizados para a seleção de candidatos ao Programa.

**Art. 16** - Nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar, o candidato selecionado, aconselhado pelo Coordenador do Programa e pelo Orientador Acadêmico, deverá requerer matrícula e/ou inscrição em disciplinas e demais atividades.

§ 1º - A matrícula é o ato que incorpora o candidato selecionado ao corpo discente do Programa. O ato de inscrição em disciplinas deverá ser renovado semestralmente;

§ 2º - Para a matrícula no Mestrado, o aluno deverá apresentar o certificado de conclusão de curso de graduação.

§ 3º - O aluno que, em dado período, não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados no Calendário Escolar estará na condição de trancamento automático do curso naquele período letivo.

§ 4º - Com autorização do Orientador Acadêmico, o aluno poderá efetuar cancelamento e/ou acréscimo de inscrição em disciplinas, de acordo com os prazos estabelecidos no Art. 44.

§ 5º - Com autorização do Colegiado, o aluno pode solicitar o trancamento do seu curso. O prazo máximo em que o aluno pode permanecer em trancamento automático ou solicitado é de 01 (um) período letivo. O aluno que não proceder pela segunda vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas terá a sua matrícula cancelada. É vedado o trancamento, automático ou solicitado, no período letivo de ingresso do aluno no Programa.

## **CAPÍTULO II DO APROVEITAMENTO ESCOLAR**

**Art. 17** - A avaliação do desempenho escolar em disciplinas será expressa em graus numéricos na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez). O grau mínimo para aprovação é 6,0 (seis). O coeficiente de desempenho (CD) é a média dos graus finais obtidos em todas as disciplinas cursadas durante o período letivo, ponderados pelos créditos de cada disciplina. No cálculo do CD não serão considerados os graus de disciplinas aproveitadas nos termos do Art. 31.

**Art. 18** - O aluno será desligado do Programa quando:

- a) em um período letivo qualquer, obtiver CD inferior a 6,0 (seis);
- b) for reprovado por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não ou atividades acadêmicas;
- c) sem prévia autorização do Colegiado, deixar de cumprir qualquer atividade acadêmica nos prazos estipulados por este Regimento.

**Art. 19** - A avaliação final nas disciplinas de cada período letivo poderá ser feita em reunião de seus professores.

**Art. 20** - A frequência em disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada. Caso essa frequência não seja atingida, o aluno será considerado reprovado na disciplina e lhe será atribuído o grau 0,0 (zero).

**TÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**  
**CAPÍTULO I**  
**DO CORPO DOCENTE**

**Art. 21** - O Corpo Docente credenciado será constituído por professores doutores, dos quais exige-se atividade criadora demonstrada pela produção de trabalhos originais de comprovado valor em sua área de atuação.

**Art. 22** - Para se candidatar ao Corpo Docente, exige-se que o professor apresente plano de trabalho no qual fique evidenciado o engajamento em atividades de pesquisa. O Colegiado decidirá sobre sua integração ao Programa, encaminhando à PROPPI seu pedido de credenciamento.

**Art. 23** - O credenciamento tem validade de três anos, após os quais o docente deve solicitar o seu recredenciamento, caso deseje continuar atuando no Programa.

**Art. 24** - Para o recredenciamento, o professor deverá submeter ao Colegiado do Programa relatório que demonstre produção acadêmica, evidenciada por cursos lecionados, trabalhos publicados, Teses e Dissertações orientadas, e envolvimento em projetos e convênios. O exercício de funções de caráter administrativo ou o engajamento em cursos de aperfeiçoamento poderá justificar eventual redução da produção acadêmica.

**Art. 25** - São atribuições de cada um dos membros do Corpo Docente credenciado:

- a) ministrar disciplinas do Programa;
- b) atuar como Orientador Acadêmico, quando assim designado pelo Coordenador;
- c) atuar como Orientador de Dissertação de Mestrado;
- d) participar como membro de Bancas Examinadoras de Trabalho Final;
- e) indicar ao Colegiado proposta de composição de Bancas Examinadoras, nos termos dos Artigos 33, 37 ou 40.

**Art. 26** – Docentes externos ao Programa podem atuar como Co-orientadores de Trabalho Final, desde que solicitação neste sentido seja encaminhada pelo Orientador do Trabalho e aceita pelo Colegiado antes do início da co-orientação.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 27** - O aluno de Mestrado deverá cursar um conjunto de disciplinas nas Linhas de Pesquisa do Programa, escolhidas em comum acordo com o seu Orientador de Trabalho Final ou com o Orientador Acadêmico, na falta do primeiro. A integralização dos estudos será expressa em unidades de crédito.

**Art. 28** - O aluno de Mestrado deverá perfazer, no mínimo, um total de 51 créditos, sendo:

- a) no mínimo 11 créditos em disciplinas obrigatórias do curso;
- b) no mínimo 20 créditos em disciplinas optativas de sua Linha de Pesquisa;
- c) no mínimo 4 créditos de disciplina eletiva;
- d) 16 créditos em Dissertação de Mestrado.

**Art. 29** - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado, créditos de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção.

§ 1º - O aluno deverá providenciar regulamento, ementas, carga horária das disciplinas cursadas e histórico escolar, junto ao curso onde os créditos foram obtidos;

§ 2º - Poderá ser solicitado o aproveitamento de créditos referentes a disciplinas de pós-graduação cursadas durante a graduação, desde que não tenham sido utilizados para a totalização dos créditos necessários à conclusão da mesma;

§ 3º - Não poderá ser superior a dois anos o intervalo entre o final do último período letivo do curso onde os créditos foram obtidos e o início do primeiro período letivo no Programa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DISSERTAÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DO MESTRADO**

**Art. 30** - Após completar 51 créditos, e tendo sido aprovado no Exame de Língua Inglesa, o aluno, a cada período, deverá se inscrever em Pesquisa.

§ 1º - Por ocasião da primeira inscrição em Pesquisa, o aluno deverá encaminhar à Secretaria do Programa uma Proposta de Dissertação elaborada sob a supervisão de um Orientador e contemplando os seguintes tópicos: i) posicionamento do problema abordado e dos objetivos do projeto de pesquisa a ser desenvolvido, enfatizando a contribuição científica ou tecnológica aportada; ii) discussão da metodologia a ser utilizada; iii) cronograma das atividades a serem desenvolvidas; iv) bibliografia. O Colegiado nomeará uma Comissão Examinadora, composta por três professores do

programa, exceto o orientador e co-orientador, para analisar a Proposta de Dissertação e submeter esse trabalho à defesa do aluno, com a finalidade de fazer ajustes na metodologia e, se necessário, redirecionamento do trabalho. O orientador poderá participar da defesa da Proposta pelo aluno, para auxiliar no esclarecimentos de maiores detalhes.

§ 2º – A Dissertação de Mestrado será desenvolvida de acordo com a Proposta apresentada pelo aluno e aprovada pela Comissão Examinadora.

§ 3º – Mediante requerimento fundamentado ao Colegiado, que o deferirá ou não, o aluno poderá solicitar mudança de Orientador, bem como este poderá solicitar a interrupção do trabalho de orientação. Em ambos os casos, para a sua continuação no Programa, o candidato ao Mestrado deverá apresentar uma nova Proposta de Dissertação.

**Art. 31** - Concluída a Dissertação, o aluno deverá realizar a sua Defesa, que consistirá numa apresentação oral pública, perante uma Comissão Examinadora.

§ 1º - Ao solicitar ao Colegiado a aprovação da Comissão Examinadora para a Defesa da Dissertação, o Orientador e o Candidato (aluno) deverão entregar comprovante de envio de um trabalho científico de autoria de ambos, com resultados do trabalho conduzido, para revista na Área Interdisciplinar com Qualis B2, B1, A2 ou A1.

§ 2º - Para a realização da Defesa de Dissertação, o Orientador do candidato deverá solicitar ao Colegiado a aprovação da Comissão Examinadora, encaminhando uma indicação de nomes para a sua composição, acompanhada pelos *curricula vitarum* dos membros externos ao Programa e por uma cópia impressa da Dissertação a ser defendida;

§ 3º - A Comissão Examinadora será constituída por no mínimo três membros, todos doutores, entre eles pelo menos um externo à UFF, um professor do Programa que não esteja co-orientando o Trabalho, e o Orientador do candidato. Caso haja um Co-orientador do Trabalho, o mesmo poderá tomar parte na Comissão, mas sem direito a voto no julgamento da Dissertação;

§ 4º - Pelo menos quinze dias antes da Defesa, a Dissertação deve ser encaminhada, por escrito, aos membros da Comissão Examinadora.

**Art. 32** - O julgamento da Dissertação, registrado em Ata apropriada, se dará por maioria de votos, e terá um dos três resultados:

a) Aprovação;

b) Aprovação Condicional. O aluno deverá efetuar as modificações registradas em Ata no prazo determinado pela Comissão Examinadora. Esta se encarregará de verificá-las, emitindo parecer final de Aprovação ou Reprovação. O prazo mencionado deverá ser estabelecido em conformidade com o Art. 46;

c) Reprovação. Neste caso, o aluno é imediatamente desligado do Programa.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DURAÇÃO DOS CURSOS E DOS PRAZOS ACADÊMICOS**

**Art. 33** - O Curso de Mestrado terá duração mínima de dois períodos letivos, e máxima de quatro, além do período de trancamento a que o aluno tem direito. Nestes prazos devem ser atendidos todos os requisitos para a obtenção do título de Mestre, caso contrário, o aluno será desligado do Programa.

**§ único** - Em casos excepcionais, este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do Orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

**Art. 34** - Os prazos para alteração de inscrição em disciplinas, contados a partir do início de cada período letivo, são de:

- a) trinta dias para cancelamento de disciplinas;
- b) quinze dias para acréscimo de disciplinas.

**§ único** - O trancamento de matrícula poderá ocorrer em qualquer época, exceto no período de ingresso do aluno no Programa.

**Art. 35** – Após a sua solicitação, nos termos do Art. 37 ou do Art. 40, a Defesa do Trabalho Final será realizada em no mínimo quinze dias e no máximo 60 dias.

**Art. 36** - Após a Defesa do Trabalho Final, os seguintes prazos devem ser observados:

- a) Em caso de Aprovação (Art. 38 ou Art. 41, alínea a), o aluno terá trinta dias para a entrega de seis exemplares do Trabalho;
- b) Em caso de Aprovação Condicional (Art. 38 ou Art. 41, alínea b), a Comissão Examinadora determinará um prazo, que não poderá exceder 90 dias, para entrega do Trabalho Final modificado.

**Art. 37** - O aluno que não entregar os exemplares exigidos do Trabalho Final até a data prevista será desligado do Programa, não tendo direito ao título de Mestre.

## **TÍTULO V**

### **DA CONCESSÃO DE TÍTULO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DE TÍTULO**

**Art. 38** - Será concedido o título de Mestre em Engenharia de Biosistemas ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) integralizar os créditos na forma do Art. 30;
- b) ter aprovada a Dissertação de Mestrado;
- c) ser aprovado no Exame de Língua Inglesa, na forma do parágrafo único do Art. 35.
- d) entregar o número exigido de exemplares da Dissertação em sua forma definitiva.

**Art. 39** - Até que a forma definitiva do Trabalho Final esteja aprovada pela Comissão Examinadora, a Coordenação do Programa não está autorizada a emitir qualquer documento sobre a situação deste Trabalho.

**Art. 40** - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Secretaria da Coordenação tomará as providências para atender ao descrito no Art. 43 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade.